



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.693

João Pessoa - Sexta-feira, 09 de março de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 309/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 383/07 R E S O L V E designar SÉRGIO HENRIQUE AMARAL GOUVEIA MONIZ, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 09/03 a 07/04/07, em virtude do afastamento do titular Daniel Leite Barros, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 310/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 440/07 R E S O L V E designar o servidor ROMMEL RICARDO ROMULO CAMINHA LIMA, matrícula nº 701.141-5, para responder, pelo cargo de Chefe de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-609, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/03/07, em virtude do afastamento do titular Jailson Florentino Diniz, para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 311/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual) c/c o art. 34, inciso V da Resolução nº 003/93 (Regulamento Administrativo do Quadro de Servidores Auxiliares do Ministério Público), e tendo em vista o contido no Processo nº 439/07 R E S O L V E designar KLEBER WELLINGTON CARLOS ROCHA, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete de Procurador de Justiça, Código MP-NAGB-608, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/03/07, em virtude do afastamento justificado do titular Rommel Ricardo Romulo Caminha Lima.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 312/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/03/07, a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, do encargo de exercer suas funções, como 16ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 313/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 8ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 16ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/03 a 07/04/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 314/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 05/03/07,

a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções auxiliando, como 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 315/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, a partir de 05/03/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 316/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 05/03/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 317/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO PAULA FERREIRA LAVÔR, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/03/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 318/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LAÉRCIO JOAQUIM DE MACÊDO, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 06/03/07, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 319/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 05/03/07, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 320/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Pú-

blico), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO CARLOS RAMALHO LEITE, Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 3ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/03 a 19/04/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 321/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALUISIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 19 a 30/03/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 322/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 05/03 a 03/04/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 323/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 09 a 30/03/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 325/2007 João Pessoa, 01 de março de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 05/03/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 38 - GP/07
Em 5 de março de 2007

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE designar o advogado MANUEL SOARES DE CARVALHO NETO OAB-PB N.º 2525, para integrar a Comissão de Advocacia Pública desta Seccional.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente
Republicada por incorreção

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

EDITAIS PARTICULARES

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BOQUEIRÃO-PB. Edital de Citação com prazo de 30 (trinta) dias. A Doutora **Elza Bezerra da Silva Pedrosa**, Juíza de Direito Substituta desta Comarca de Boqueirão, Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escritania Judicial tramita os autos da **Ação de Usucapião nº 074.2004.001.005-5**, requerida pelo Espólio de **Fernando Severino Ferreira**, em que é inventariante **Joséfa Dalva De Farias Ferreira Andrade**, residente no Município de Barra de Santana-Pb, alegando a inventariante o seguinte: que seu pai faleceu e deixou uma propriedade sem escritura, que vinha exercendo a posse sobre a mesma desde o mês de janeiro/1999, a seguir transcrita: **Uma Propriedade Rural** denominada **Fazenda Logrador de Cima** com uma área de 44.60 há (quarenta e quatro hectares vírgula sessenta ares), situada no Município de Barra de Santana – PB, desta Comarca, toda cercada e bem conservada, com desmatamento em parte, com os seguintes limites e confrontações: Ao NORTE com o imóvel do Sr. Agnaldo Mendes Barbosa; Ao SUL com o imóvel do Sr. Jerônimo Francisco da Silva; Ao LESTE com o imóvel do falecido Fernando Severino Ferreira e ao OESTE com o imóvel do Sr. Manoel Lira Barbosa. Que o referido imóvel foi adquirido por compra feita ao Sr. Mário Severino de Oliveira, que era proprietário do imóvel há mais de 30 (trinta) anos, que durante este período os autores e seus antecessores exerceram a mesma posse mansa e pacífica, sem qualquer interrupção, usufruindo em toda plenitude. Assim sendo, ficam os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, inclusive seus cônjuges, **CITADOS** da presente ação, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá a partir da publicação deste edital, com as advertências do art. 297 c/c o art. 285, ambos do C.P.C. “Se o réu não contestar a ação no prazo legal, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor”. E, para que mais tarde alguém não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Boqueirão, aos 22 de setembro de 2006. Eu, Maria de Lourdes F. Silva, Analista Judiciária Substituta, digitei e assino. Dra. **Elza Bezerra da Silva Pedrosa** - Juíza de Direito Substituta.

8ª VARA CÍVEL – JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE – PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. **Érica Tatiana Soares Amaral Freitas**, Juíza de Direito em Substituição a MM Juíza Silvana Pires Brasil Lisboa, da Vara supra, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os atos da **Ação de Despejo Falta Pagamento**, Processo Nº 001.2006.017.268-9, promovida por **Dicé Rodrigues da Fonseca**, Brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis, RG: 212544 SSP-PB, CPF: 086433774-49, Rua Treze de Maio, 221, Centro, Campina Grande-PB, neste ato representando legalmente por **Terezinha Figueiredo Santos**, Brasileira, Separada Judicialmente, Professora, RG: 388.831 - SSP-PB, Rua Henrimar Castro de Oliveira, 87, APTº 101, Alto Branco, nesta, em face de **Heliton Sobral Machado Neto**, Brasileiro, Casado, Bancário, RG: 2227849-SSP-SP, CPF: 026.130.604-92, Rua Henrimar Castro de Oliveira, 87, APTº 102, Alto Branco, nesta. É o presente para CITAR o promovido, Heliton Sobral Machado Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar ou requerer purgação da mora no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes, ficando ciente (s) de que, não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor, no seu pedido inicial, (Arts. 285 e 319 do CPC). Para a hipótese de purgação da mora, fixo honorários em 10% (dez por cento), sobre o valor do débito no dia do pagamento. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. CUMPRÁ-SE. Dado e passado neste Cartório da Comarca de Campina Grande-PB, aos 8 de Fevereiro de 2007. **Érica Tatiana Soares Amaral Freitas**, Juíza de Direito. Eu, Márcia F. Torres de Avellar, Técnica Judiciária, o digitei. **Érica Tatiana Soares Amaral Freitas** - Juíza de Direito em Substituição.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha LimaSECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONALA UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTECARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVOGEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICOFRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00ESTADO DA PARAIBA
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA
DA COMARCA DE BAYEUXEDITAL DE CITAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor EULER PAULO DE MOURA JANSEN, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Bayeux, estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto do presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório suso, se processam os autos da Ação de Busca e Apreensão (Proc. Nº 075.2006.001.016-4), promovida por BANCO ITAÚ S/A em face de GILBERTO RAMOS DA SILVA, brasileiro, casado profissão desconhecida, CPF Nº 568.636.164-91, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido. E como é de praxe, expediu-se o presente edital com o objetivo de CITAR do nominado supra, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a demanda acima mencionada, pena de confissão e revelia, a teor do DL nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei Federal nº 10.931/04, o qual será afixado em local de costume e publicado em Jornal de ampla circulação no Estado, cujo prazo começará a correr após o término dos trinta (30) dias acima referidos, contado do primeiro dia útil. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Bayeux, Estado da Paraíba, Cartório da 3ª Vara, aos seis (06) dias, do mês de março (03) do ano de dois mil e sete (2007). Eu Daniel Avelino da Silva, Técnico Judiciário/Respondendo pela Escritania, o digitei e subscrevi. **EULER PAULO DE MOURA JANSEN**
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corolário Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

RECOMENDAÇÃO TRT/SCR Nº 001/2007

A JUÍZA ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA, PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, CONSIDERANDO o disposto no ATO TRT GP Nº 021/2005, que instituiu o PROJETO CONCILIAR no âmbito da Justiça do Trabalho da 13ª Região; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem adotados na realização do PROJETO CONCILIAR, visando à obtenção de maiores resultados; RECOMENDANDO:

1. Que as Secretarias das Varas do Trabalho da 13ª Região reservem a pauta do dia 10 de maio de 2007 para a realização, exclusiva, das audiências de conciliação do PROJETO CONCILIAR, em conformidade com o ATO TRT GP nº 021/2005 (ORDEM DE SERVIÇO Nº 013/2007).
2. A pauta das audiências deverá ser organizada pelo Magistrado responsável pela Vara do Trabalho, no horário das 8:00 às 17:00 horas, devendo, para tanto, incluir, obrigatoriamente, os processos com tramitação preferencial. (Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso e Provimento TRT SCR nº 001/2005).
3. As audiências, por ventura já designadas para esse dia, salvo as conciliatórias, deverão ser reaprazadas, priorizando-se suas antecipações.
4. A petição solicitando a inclusão de processo na pauta do PROJETO CONCILIAR deverá ser protocolizada na respectiva Vara do Trabalho. Caso a petição seja encaminhada ao Serviço de Distribuição dos Feitos, solicitando a inclusão de processo na pauta do dia 10 de maio de 2007, deverá a Distribuição, incontinenti, encaminhá-la à respectiva Vara do Trabalho, para as devidas providências.
5. A Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar ciência, de imediato, do horário designado para audiência conciliatória ao subscritor da petição, ou diretamente às partes e/ou seus advogados, que tenham comparecido pessoalmente à Secretaria da Vara com intuito similar.
6. Os processos da jurisdição das Varas do Trabalho de João Pessoa, que se encontram aguardando pagamento de precatório, serão agendados no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatório - JACP, para onde deverão ser encaminhadas, com urgência, as petições eventualmente protocolizadas no Fórum Maximiano de Figueiredo, viabilizando a organização da respectiva pauta.
7. As Unidades Judiciárias de 1ª e 2ª instâncias orien-

tarão, quanto aos processos que se encontrem em grau de recurso neste Tribunal, para que os interessados em conciliar protocolizem seus requerimentos diretamente na sede desta Egrégia Corte, de modo a encaminhá-los conforme o estado do processo, observando-se a Autoridade competente para homologar o acordo.

8. A Vara do Trabalho também poderá incluir na pauta outros processos que entenda passíveis de conciliação, exercitando impulso de ofício, sem que haja, portanto, necessidade de manifestação das partes.

9. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a Secretaria da Vara do Trabalho revisará os processos agendados, a fim de verificar a ciência, pelas partes envolvidas no litígio, da audiência aprazada. Constatando que uma das partes não tomou ciência da audiência, deverá a Secretaria proceder, de imediato, a notificação da parte e do seu advogado.

10. Os processos em pauta de conciliação do referido Projeto deverão estar com os cálculos devidamente atualizados até a data da respectiva audiência. Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2007.

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
Juíza Presidente e Corregedora

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem do Exmº. Sr. Dr. **NORMANDO SALOMÃO LEITÃO**, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em virtude da lei, etc.

FAÇO SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 00175.2007.008.13.00-1**, movida pelo reclamante **MARCIO FERREIRA DE LIMA**, em face de **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE E/OU**, sendo que a reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia 28 de março de 2007 às 08:36 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei. Eu, Paulo Roberto Teles de Araújo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande/PB, 06 de março de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE CINCO DIAS

De ordem da Exmª. Srª. Drª. **RENATA MARIA MIRANDA SANTOS**, Juíza do Trabalho desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, em virtude da lei, etc. **FAÇO SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita a **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº. 00147.2007.008.13.00-4**, movida pelo reclamante **PEDRO BARROS DE ARAUJO**, em face de **GMS – SERVIÇOS LTDA E/OUTROS**, sendo que a reclamada principal encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia 19 de março de 2007 às 14:02 horas, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente Edital publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei. Eu, Paulo Roberto Teles de Araújo, Técnico Judiciário, digitei.

Campina Grande/PB, 06 de março de 2007.

PATRICIA ZUILA T. R. PIRES

Diretora de Secretaria

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA

Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Notificação

Processo: NU 00149. 2007.022.13.00-0

Reclamante: Cicero Alves

Reclamado: Ceramica Nazare Industria Ltda

A Doutora **Joliete Melo Rodrigues Honorato**, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, na forma da Lei, em ata nos autos da reclamação supracitada, **FAZ SABER**, pelo presente EDITAL, que o reclamado acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, que fica notificado para comparecer a esta Vara, na Av. Dep. Odon Bezerra, 184, PISO E1, Tâmbiá, João Pessoa, onde se realizará **audiência no dia 09/04/07, às 13:00h**, oportunidade em que apresentará sua defesa (CLT, Art. 848). O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverá V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente, ou qualquer preposto credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar cópia do cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP.

O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2007. Eu, Auzeni Pereira, técnico judiciário, digitei. E eu, Silvano José Soares De F. Gomes, diretor de secretaria, subscrevi.

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA/PB

Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/nº
B. Jussara - Areia- PB - CEP: 58397-000

EDITAL DE PRAÇA com prazo de 20 (vinte dias) para venda e arrematação, pelo maior lance, do bem penhorado nas execuções movidas pelos exequentes dos processos abaixo relacionados, nas datas e horários designados por determinação do Exmº. Sr. Dr. **JOSÉ FÁBIO GALVÃO**, Juiz Titular desta Única Vara

do Trabalho de Areia/PB, localizada no endereço supra.

DATAS

1ª Praça: 03/04/2007 2ª Praça: 10/04/2007

3ª Praça: 17/04/2007

Horário: 11h15

Processos n.º 00373.2005.018.13.00-0.

Exequente: UNIÃO

Executado: HOSPITAL GERAL DE ESPERANÇA LTDA BEM: O imóvel predial onde se encontra instalado o Hospital Geral de Esperança, sito à Rua Monsenhor Palmeira, s/n e seu respectivo terreno urbano, medindo 4.265 m² (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados), com as seguintes confrontações: lado direito, com o Convento das Irmãs Franciscanas de Santo Antonio; lado esquerdo, com herdeiros de Alfredo Malaquias; frente, com a Rua Mons. Palmeira e fundos com terreno dos Srs. Manuel F. Palmeira e Justino Luiz. Registrado às fls. 294v. do Livro B-3, datado de 07.08.79.OBS. 1: Constatado, após verificação nos registros do Cartório de Imóveis que o prédio acima PENHORADO não há registro de AVERBAÇÃO DA CONSTRUÇÃO. **Avaliação R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS);** Observações:

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo;

- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem.

- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada.

- As partes ficam por este Edital intimadas.

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, no endereço supra citado.

Areia, 07 de março de 2007

Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ FÁBIO GALVÃO

Juiz Titular

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01135.2006.004.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. **ROSIVANIA GOMES CUNHA**, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tâmbiá, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 01135.2006.004.13.00-0, entre a reclamante **JOSE GENEROSO DO NASCIMENTO** e o reclamado **TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA**, na qual foi proferida a seguinte decisão: “3. DISPOSITIVO Ex positos, considerando tudo que dos autos consta, acolho a prejudicial de prescrição, para extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos dos arts. 7º, inciso XXIX, da CF e 269, inciso IV, do CPC, relativamente aos pedidos contidos na presente ação, ajuizada por **JOSÉ GENEROSO DO NASCIMENTO**, e absolvo as reclamadas **TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA** e **BANCO DO BRASIL S/A** de qualquer condenação nesses autos, na forma da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Custas processuais pelo autor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor para este fim arbitrado à condenação, de cujo pagamento fica dispensado por haver requerido a gratuidade processual. Ciente o reclamante e a 2ª reclamada nos termos da Súmula 197 do TST. Intime-se a 1ª reclamada. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007. **FERNANDA MONTEIRO LIMA VERDE JUÍZA DO TRABALHO**” E por estar a reclamada **TRANSFORTE PARAIBA VIGILANCIA DE VALORES LTDA** em local incerto e não sabido, fica a mesma cientificada, através do seu representante legal, da decisão acima proferida e de que, querendo, no prazo legal, poderá formular o recurso que entender cabível, sob as penas da lei. O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. Aos setes dias do mês de março do ano de dois mil e sete, eu, João Emerson Rodrigues da Silva, Chefe de Serviço – OS Nº 04/2004, digitei, e eu, **PATRICIA FEITOSA CRUZ**, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O. S. n.º 04/2004. **PATRICIA FEITOSA CRUZ**
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

Processo nº: 01003.2006.007.13.00-8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada a: **FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE**, para comparecer a audiência designada para o dia **02/04/2007 às 13:00** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: **SEVERINO SÉRGIO COUTINHO FALCÃO**. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada **FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 06 dias do mês de março do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES

DIRETOR DE SECRETARIA

O. S. nº 001/2007

**VARA DO TRABALHO DE SANTA RITA - PB
PROCESSO Nº 00780.2007.027.13.00-0**

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com o prazo de 20 dias, nos autos do processo nº 00780.2007.027.13.00-0, entre partes: RAPHAEL DA SILVEIRA DIAS, reclamante, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., reclamadas.

A DOUTORA TAIS PRISCILLA F. R. DA C. E SOUZA, Juíza Substituta desta Vara do Trabalho de Santa Rita - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a empresa QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., com endereço incerto e não sabido, para os fins previstos em Lei, de que, nos autos do processo em epígrafe, foi marcada AUDIÊNCIA UNA, a ser realizada na sede da Única Vara do Trabalho de Santa Rita, localizada na rua Virgílio Veloso Borges, s/n, Alto da Cosibra, Santa Rita-PB, no dia 26/04/2007, às 08:00 horas. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta Vara, considerando-se vencida a intimação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Santa Rita - PB, aos sete dias do mês de março do ano de 2007. Eu, Ricardo Luiz Gomes Silva, Analista Judiciário, digitei e, eu, Joarez Luiz Manfrin, Diretor de Secretaria, Subscrevi.

TAIS PRISCILLA F. R. DA C. E SOUZA
Juíza do Trabalho

**VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA-PB
Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº –
Centro -Itaporanga-Pb
Fones: (xxx)83 451.2256 - 451.2577****EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

O Doutor **ALEXANDRE AMARO PEREIRA**, Juiz do Trabalho, Substituto da Vara do Trabalho de Itaporanga - PB. **FAZ SABER que, no dia 28 de março de 2007, às 10:40 horas, na sede desta VARA DO TRABALHO, na Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº. Centro,** serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o bem penhorado na execução seguinte:

PROCESSO: 00052.2006.019.13.00-3.
RECLAMANTE: Tertuliano dos Santos Neto
EXECUTADO: José de Anchieta Silva Nunes
01- Um Lote de Terreno, 10, Quadra x, medindo 8 metros de frente por 16 de fundos localizado no lugar denominado IBIAPINA E VIRGULINO, fazendo parte do loteamento Escriturado, às fls. 6 no livro nº 17 com data de 22/08/2003, no Cartório do 2º Ofício de Princesa Isabel-PB. **Avaliado em R\$ 4.867,12 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos).**

Valor da execução: R\$ 4.867,12 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos), mais acréscimos legais, se houver.

Livre e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais e convencionais, ações pendentes ou litigiosa, penhora ou alienação.
Não havendo licitantes, na data e hora supra mencionadas, ficam designados os dias 04/04/2007 e 11/04/2007, no mesmo horário e local, para a realização do 1º e 2º Leilões, respectivamente. Ficam as partes, por este, intimadas, caso não sejam encontradas para a intimação pessoal.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.
O presente Edital será publicado no **DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO**, e afixado no lugar de costume, **na sede desta VARA , à Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº - Centro de Itaporanga-PB.**

Eu, Sebastião Rosemberg de O. Montenegro - An. Judiciário, digitei e eu Aloizio Felix de Oliveira, Diretor de Sec. Substituto subscrevi.
Itaporanga-PB, 28 de fevereiro de 2007.
DR. ALEXANDRE AMARO PEREIRA
Juiz do Trabalho.

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Exm^a. Sr. Dr. **Mirella D'arc de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO TRABALHISTA** de número **00701.2006.010.13.00-9**, movida por **JOSÉ SOARES DA SILVA FILHO**, contra **PRISMA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA**, esta última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **19.03.2007 às 10:30**, relativa à reclamação constantes das iniciais, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 06 dias do mês de março do ano de 2007.

Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA,
Juíza Substituta

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Exm. Sr. Dr. **Antônio Cavalcante da Costa Neto Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO TRABALHISTA** de número **00060.2007.010.13.00-3**, movida por **MARGARIDA ANDRADE SILVA SOARES**, respectivamente, contra **MERCEARIA E PANIFICADORA E AÇOUQUE ACEELI LTDA**, esta última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **17.04.2007 às 9h57m**, relativa à reclamação constante das iniciais, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT.

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 08 dias do mês de março do ano de 2007.

Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz Titular

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Exm^a. Sr. Dr. **Mirella D'arc de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO TRABALHISTA** de número **00652.2006.010.13.00-4**, movida por **ANDRÉ ALVES DA COSTA**, respectivamente, contra **IDENTIDADE VISUAL LTDA**, esta última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **29.03.2007 às 09:00**, relativa à reclamação constantes das iniciais, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT.

E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 07 dias do mês de fevereiro do ano de 2007.

Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA,
Juíza Substituta

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.**

O Exm^a. Sr. Dr. **Mirella D'arc de Melo Cahú Arcoverde de Souza, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO TRABALHISTA** de número **00059.2007.010.13.00-9**, movida por **ERINALDO FERNANDES DE SOUZA**, contra **SECOL – SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, esta última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **19.04.2007 às 09:57**, relativa à reclamação constantes das iniciais, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT. E para que não seja alegada ignorância, chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.

CUMPRASE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 06 dias do mês de março do ano de 2007.

Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MIRELLA D'ARC DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA,
Juíza Substituta

**ÚNICA VARA DO TRABALHO
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.
Av. Dep. Américo Maia, s/n, Batalhão,
Catolé do Rocha-PB.****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Maria Íris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha-PB., em virtude da Lei etc.

FAZ SABER pelo presente **EDITAL** que fica notificada a reclamada: **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc. Nº 05.2007.016.13.00-1, cuja parte final é a seguinte: “Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgar procedente em parte a reclamação trabalhista proposta por LUCINEIDE DA SILVA ALVES em face da ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA, para determinar que a reclamada, pague a reclamante, no prazo de quinze dias após a decisão que homologar os cálculos, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, correspondente a 10% (dez por cento) do valor apurado, os valores correspondentes a: a)- 9/12 de 13º salário de 2005; b)- férias vencidas de 2005/2005 e proporcionais de 2005/2006, acrescidas de 1/3; c)- diferença do FGTS que não foi depositado, além do pagamento de 40% do FGTS; d)- multa §8º do art. 477 da CLT. Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito. Observe-se quanto ao recolhimento de contribuições

de índole tributária e de natureza previdenciária o disposto nos Provimentos 01/96 e 02/93 do C. TST, devendo o empregador comprovar o correto recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado do presente decisum, sob pena de execução.

Quantum deabatur a ser apurado na fase de liquidação de sentença. Quando dos cálculos observe o salário da reclamante, a data de admissão e de dispensa, devendo ser compensado o valor depositado a título de FGTS junto ao Órgão Gestor.

Custas processuais pelo reclamado, no montante de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado para fins de direito.

Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício ao INSS, à DRT e a CEF, informando-os dos termos da sentença, para tomarem as providências que entenderem cabíveis.

Ciente a reclamante nos termos da sumula do Enunciado 197 do TST. Notifique-se a reclamada através de edital.

Catolé do Rocha, às 10:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2007.

MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA
JUÍZA DO TRABALHO”

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha-PB, aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, Evanildo Queiroz de Andrade, Técnico Judiciário, digitei e eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da ordem de serviço 02/2007 desta Vara do Trabalho.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

**ÚNICA VARA DO TRABALHO
DE CATOLÉ DO ROCHA-PB.
Av. Dep. Américo Maia, s/n, Batalhão,
Catolé do Rocha-PB.****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

A Doutora Maria Íris Diógenes Bezerra, Juíza Titular da Vara de Catolé do Rocha-PB., em virtude da Lei etc.

FAZ SABER pelo presente **EDITAL** que fica notificada a reclamada: **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA.**, com endereço incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos do Proc. Nº 04.2007.016.13.00-7, cuja parte final é a seguinte: “Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decido:

Julgar procedente em parte a reclamação trabalhista proposta por EDVALDO MELO DA SILVA em face da ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA, para determinar que a reclamada, pague a reclamante, no prazo de quinze dias após a decisão que homologar os cálculos, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, correspondente a 10% (dez por cento) do valor apurado, os valores correspondentes a: a)- 9/12 de 13º salário de 2005; b)- férias vencidas de 2005/2005 e proporcionais de 2005/2006, acrescidas de 1/3; c)- diferença do FGTS que não foi depositado, além do pagamento de 40% do FGTS; d)- multa §8º do art. 477 da CLT.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrito.

Observe-se quanto ao recolhimento de contribuições de índole tributária e de natureza previdenciária o disposto nos Provimentos 01/96 e 02/93 do C. TST, devendo o empregador comprovar o correto recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado do presente decisum, sob pena de execução.

Quantum deabatur a ser apurado na fase de liquidação de sentença. Quando dos cálculos observe o salário do reclamante, a data de admissão e de dispensa, devendo ser compensado o valor depositado a título de FGTS junto ao Órgão Gestor.

Custas processuais pelo reclamado, no montante de R\$ 40,00 calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado para fins de direito.

Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício ao INSS, à DRT e a CEF, informando-os dos termos da sentença, para tomarem as providências que entenderem cabíveis.

Ciente o reclamante nos termos da sumula do Enunciado 197 do TST. Notifique-se a reclamada através de edital.

Catolé do Rocha, às 10:00 horas do dia 28 de fevereiro de 2007.

MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA
JUÍZA DO TRABALHO”

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se notificada a reclamada, assim decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha-PB, aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e sete. Eu, Evanildo Queiroz de Andrade, Técnico Judiciário, digitei e eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da ordem de serviço 02/2007 desta Vara do Trabalho.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 01013.2001.007.13.00-9**

EDITAL DE CITAÇÃO O nos autos do processo 1ª VT nº 01013.2001.007.13.00-9, entre partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, exequente, e NEWSDSON CERES COSTA GUEDES e outros 3, executado.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada o NEWSDSON CERES COSTA GUEDES e outros 3, com

endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 350,04 (trezentos e cinquenta reais e quatro centavos) atualizada até 28/02/2007, pela Lei 8.177/91, correspondente às contribuições previdenciárias devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria
OS 001/2007

**1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 00884.1996.007.13.00-7**

EDITAL DE CITAÇÃO O nos autos do processo 1ª VT nº 00884.1996.007.13.00-7, entre partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, exequente, e EDYPAULA IND. E COM. DE DOCES GELADOS LTDA, executado.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou dele tomarem conhecimento, que fica citada o EDYPAULA IND. E COM. DE DOCES GELADOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 350,04 (trezentos e cinquenta reais e quatro centavos) atualizada até 28/02/2007, pela Lei 8.177/91, correspondente às contribuições previdenciárias devidas no processo acima indicado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorridas as 48 (quarenta e oito) horas, após 20(vinte) dias de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Paraíba, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Maria das Neves Honorato Ferreira, Auxiliar Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria
OS 001/2007

**VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA-PB
Rua Balduino Minervino de Carvalho,
s/nº – Centro -Itaporanga-Pb
Fones: (xxx)83 451.2256 - 451.2577****EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO**

O Doutor **ALEXANDRE AMARO PEREIRA**, Juiz do Trabalho, Substituto da Vara do Trabalho de Itaporanga - PB. **FAZ SABER que, no dia 28 de março de 2007, às 10:40 horas, na sede desta VARA DO TRABALHO, na Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº. Centro,** serão levados a público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, o bem penhorado na execução seguinte:

PROCESSO: 00052.2006.019.13.00-3.
RECLAMANTE: Tertuliano dos Santos Neto
EXECUTADO: José de Anchieta Silva Nunes
01- Um Lote de Terreno, 10, Quadra x, medindo 8 metros de frente por 16 de fundos localizado no lugar denominado IBIAPINA E VIRGULINO, fazendo parte do loteamento Escriturado, às fls. 6 no livro nº 17 com data de 22/08/2003, no Cartório do 2º Ofício de Princesa Isabel-PB. **Avaliado em R\$ 4.867,12 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos).**

Valor da execução: R\$ 4.867,12 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e doze centavos), mais acréscimos legais, se houver.

Livre e desembaraçados de quaisquer ônus reais, legais e convencionais, ações pendentes ou litigiosa, penhora ou alienação.

Não havendo licitantes, na data e hora supra mencionadas, ficam designados os dias 04/04/2007 e 11/04/2007, no mesmo horário e local, para a realização do 1º e 2º Leilões, respectivamente. Ficam as partes, por este, intimadas, caso não sejam encontradas para a intimação pessoal.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor.

O presente Edital será publicado no **DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO**, e afixado no lugar de costume, **na sede desta VARA , à Rua Balduino Minervino de Carvalho, s/nº - Centro de Itaporanga-PB.**

Eu, Sebastião Rosemberg de O. Montenegro - An. Judiciário, digitei e eu Aloizio Felix de Oliveira, Diretor de Sec. Substituto subscrevi.

Itaporanga-PB, 28 de fevereiro de 2007.

DR. ALEXANDRE AMARO PEREIRA

Juiz do Trabalho.

**4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Exmo. Sr. Dr. Cláudio Pedrosa Nunes, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADA A RECLAMADA **TECSET- TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00353.2006.023.13.00-6**, movida por **MAGNA MARIA DE FREITAS**, cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“RECEBO O RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. DÊ-SE CIÊNCIA AO RECORRIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA (FLS. 414/421). APÓS COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRT DA 13ª REGIÃO.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 30 dias do mês de janeiro de 2007. Eu, **Maria do Socorro Leite Brunet**, digitei, e eu, **Girleene Moreira Duarte**, Diretora de Secretaria, Subscrevi. Campina Grande-PB, 30 de janeiro de 2007

CLÁUDIO PEDROSA NUNES
JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Airton Pereira Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO JOAQUIM MANOEL DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00676.2006.023.13.00-0**, movida por AFONSO HENRIQUE CAVALCANTI NETO (ESPÓLIO), cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“CONCLUSÃO. Por todo exposto e considerando o que dos autos consta, hei por bem decidir o seguinte: 1. EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários, na forma do item 2.3. da fundamentação, 2. JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO, JOAQUIM MANOEL DE SOUZA e ANTÔNIO MARCOS DE FREITAS a pagar a ARTHUR HENRIQUES CACALCANTI, menor, representado por sua genitora Joedilma Firmino de Almeida, no prazo de 48 horas após regular acerto, com juros e correção monetária legais, o valor correspondente ao Fundo de Garantia de toda a contratualidade, conforme item 2.3. da fundamentação. Acerto por cálculos, observando-se os termos da fundamentação. Custas processuais pelos réus no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor estimado da condenação. CIENTE O AUTOR. NOTIFICAR OS RÉUS POR EDITAL. NOTIFICAR A SRA. MARIA DA PIEDADE BARBOSA GOIS CAVALCANTI E SEUS REPRESENTADOS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 2006. Eu, **Marcus Flávio B. Praxedes**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa** Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 11 de dezembro de 2006

JOSE AIRTON PEREIRA
Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade
Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663
E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo. Sr. Dr. Airton Pereira Pereira, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICADO O RECLAMADO ANTÔNIO MARQUES DE FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença prolatada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00676.2006.023.13.00-0**, movida por AFONSO HENRIQUE CAVALCANTI NETO (ESPÓLIO), cujo dispositivo apresenta o seguinte teor:

“CONCLUSÃO. Por todo exposto e considerando o que dos autos consta, hei por bem decidir o seguinte: 1. EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto ao pedido de recolhimentos previdenciários, na forma do item 2.3. da fundamentação, 2. JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO, JOAQUIM MANOEL DE SOUZA e ANTÔNIO MARCOS DE FREITAS a pagar a ARTHUR HENRIQUES CACALCANTI, menor, representado por sua genitora Joedilma Firmino de Almeida, no prazo de 48 horas após regular acerto, com juros e correção monetária legais, o valor correspondente ao Fundo de Garantia de toda a contratualidade, conforme item 2.3. da fundamentação. Acerto por cálculos, observando-se os termos da fundamentação. Custas processuais pelos réus no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor estimado da condenação. CIENTE O AUTOR. NOTIFICAR OS RÉUS POR EDITAL. NOTIFICAR A SRA. MARIA DA PIEDADE BARBOSA GOIS CAVALCANTI E SEUS REPRESENTADOS.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 11 dias do mês de DEZEMBRO de 2006. Eu, **Marcus Flávio B. Praxedes**, digitei, e eu, **Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa** Diretor de Secretaria, Subscrevi.

Campina Grande-PB, 11 de dezembro de 2006

JOSE AIRTON PEREIRA
Juiz do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB
Av. Odon Bezerra, 184, SHOPPING TAMBÁ, PISO E-1, TEL. 83-3533 6358, CEP-58020-500

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSO NU: 00027.2007.025.13.00-2

O Doutor **EDUARDO HENRIQUE DORNELAS CÂMARA**, Juiz do Trabalho, da 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificada o reclamado NÚCLEO EDUCACIONAL EPITÁCIO PESSOA LTDA (COLÉGIO HIPÓCRATES), atualmente com endereço incerto e não sabido, para comparecer à audiência que se realizará no dia 27/02/2007, 08:00 horas, na sala de audiência desta Vara, localizada na Avenida Odon Bezerra, 184 (SHOPPING TAMBÁ), Piso E-1, Centro, João Pessoa - PB, quando poderá apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), bem como prova testemunhal e demais provas, devendo V. Sª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado designar preposto(a), na forma prevista no art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O reclamado, quando da audiência, deverá apresentar cópia do CARTÃO do CGC/CNPJ, GFIP e CEI. Fica V. Sª ainda notificado para apresentar a sua defesa nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dezesseis dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Anna Tereza Lyra Cajú, Analista Judiciário, digitei, e eu, Arnaldo Alves de Sousa, subscrovo.

ARNALDO ALVES DE SOUSA
Diretor de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB
Processo nº: 00204.2007.007.13.00-9
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De ordem da Exm.ª Sr.ª Juíza Titular desta 1ª V. T., pelo presente EDITAL, fica notificada a: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, para comparecer a audiência designada para o dia **02/04/2007 às 13:05** neste Fórum, para apresentar a defesa e provas que tiver, na ação apresentada por: ADALBERTO DE SOUZA LIMA. O não comparecimento a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é um lugar incerto e não sabido, o presente Edital será publicado na forma da lei, afixado no local de costume, na sede desta Junta, na rua Edgar Vilarim Meira, s/nº, bairro da Liberdade, nesta cidade e publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, tendo a reclamada: **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE**, o prazo legal para ser dada como notificada.

Dado e passado na cidade de Campina Grande aos 08 dias do mês de março do ano de 2007. Eu, Francisco Mendonça Neto, Técnico Judiciário, digitei.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
DIRETOR DE SECRETARIA
O. S. nº 001/2007

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA - PB
Rua Odon Bezerra, 184,
Empresarial João Medeiros
Piso E1, Tambaí, J. Pessoa - PB –
CEP: 58020-500
Telefone: (0xx83) 3533-6321 – Fax: (0xx83) 3533-6321

PROCESSO Nº 00187.2007.001.13.00-1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) **Arnóbio Teixeira de Lima**, Juiz do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, fica notificado o(a) reclamado(a) **FEIRÃO DO RECREIO FRUTAS E LEGUMES LTDA**, com endereço ignorado, para comparecer à audiência designada para o dia **02.05.2007 às 13:25 horas**, nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00187.2007.001.13.00-1**, apresentada por CÉLIA MARIA SOARES.

Nessa audiência, deverá o reclamado apresentar sua defesa (CLT, art. 848), devendo-se fazer presente independentemente do comparecimento do advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento da referida empresa importará na aplicação de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara do Trabalho.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, aos seis dias do mês de Março do ano de 2007. Eu, Roberta de Fátima a Varandas, digitei o presente edital. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB
Rua Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial
João Medeiros, Tambaí, Centro-Centgro João
Pessoa/PB-Fone 35336321-CEP58.020.500

PROCESSO Nº00864.2006.001.13.00-0

Edital de Citação com Prazo de 20 dias

O Doutor Arnóbio Teixeira de Lima, Juiz(iza) do Trabalho, em exercício na 1ª Vara de João Pessoa-Paraíba. Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de Maria Lúcia Leite, fica citado Robert Alfred Clemens-ME, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir

a execução, sob pena de penhora, a quantia abaixo discriminada, atualizada até 26.01.2007, mais acréscimos legais, devida nos termos do processo acima especificado, de conclusão seguinte: “V. Cite-se o reclamado por edital. Em 26.02.2007. Margarida Alves de Araújo Silva. Juiz(iza) do Trabalho.”

R\$	
Principal	2.920,24
Contribuição Previdenciária	100,96
Custas	60,42
Total	3.081,22

O presente edital será publicado no Diário de Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/Pb, ao(s) 01 dia(s) do mês de março do ano de 2007. Eu, Antônio Olímpio C. Pedrosa, Analista Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA – PB EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) Mariana Dourado Wanderley Kertzman, Juiz(iza) do Trabalho em exercício na 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de DARLAN ANTONIO ANDRADE MONTINHO, INSS E FAZENDA NACIONAL, fica citado o(a) reclamada COLÉGIO PRO SAÚDE LTDA, com endereço ignorado, a fim de pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 6.317,51 (seis mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos), abaixo discriminada, atualizada até 31.10.2006, mais acréscimos legais, relativo a decisão deste Juízo, devida nos termos do processo acima especificado, cuja conclusão é a seguinte: “Vistos, etc. Cite-se, por edital. João Pessoa, 26/02/2007”.

Discriminação das Verbas	Valor - R\$
Crédito do reclamante	5.114,42
Custas	251,82
Contribuição Previdenciária	951,27
TOTAL	6.317,51

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa - PB, ao(s) 28º (vigésimo oitavo) dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu, Marcelo Pereira de Oliveira, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

MARIANA DOURADO WANDERLEY KERTZMAN
Juíza do Trabalho Substituta

1ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA/PB PROCESSO Nº00864.2006.001.13.00-0 Edital de Citação com Prazo de 20 dias

O Doutor Arnóbio Teixeira de Lima, Juiz(iza) do Trabalho, em exercício na 1ª Vara de João Pessoa-Paraíba. Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de Maria Lúcia Leite, fica citado Robert Alfred Clemens-ME, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia abaixo discriminada, atualizada até 26.01.2007, mais acréscimos legais, devida nos termos do processo acima especificado, de conclusão seguinte: “V. Cite-se o reclamado por edital. Em 26.02.2007. Margarida Alves de Araújo Silva. Juiz(iza) do Trabalho.”

R\$	
Principal	2.920,24
Contribuição Previdenciária	100,96
Custas	60,42
Total	3.081,22

O presente edital será publicado no Diário de Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/Pb, ao(s) 01 dia(s) do mês de março do ano de 2007. Eu, Antônio Olímpio C. Pedrosa, Analista Judiciário, digitei. E eu, Rosilda de França C. Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ARNÓBIO TEIXEIRA DE LIMA
Juiz do Trabalho

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO nº: 00139.2004.018.13.00-2

O Dr. **JOSÉ FÁBIO GALVÃO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da execução que ora tramita na Vara do Trabalho de Areia sob o número acima indicado, movida por **LUCÉLIA CÂMARA BATISTA**, reclamante, contra **QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, reclamado, tendo em vista que o devedor não foi localizado no endereço declinado nos autos, que o mesmo fica, por este edital, **CITADO** para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a sua satisfação, o débito de R\$ 17.539,37 (dezesete mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos) de principal, mais R\$ 2.570,42 (dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) de contribuição previdenciária, mais R\$ 100,55 (cem reais e cinquenta e cinco centavos) de custas processuais, totalizando R\$ 20.210,33 (vinte mil, duzentos e dez reais e trinta e três centavos), atualizado até 01/02/2007. Tal providência resulta do despacho de fls. do processo supra, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc. ...À execução Dr. Eduardo H. B. D. Câmara - Juiz do Trabalho.

O presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia/PB, localizada à Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/nº - B. Jussara, Areia/PB, considerando-se CITADO o reclamado, assim decorrido o prazo legal, vinte dias, após a data da publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E, eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrovi.

JOSÉ FÁBIO GALVÃO
Juiz Titular

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PROCESSO nº: 00599.2006.018.13.00-2

O Dr. **JOSÉ FÁBIO GALVÃO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos da execução que ora tramita na Vara do Trabalho de Areia sob o número acima indicado, movida por **JOSÉ MARIANO DO NASCIMENTO**, reclamante, contra **ÍTALO ATAÍDE NOTÓRIO**, reclamado, tendo em vista que o devedor não foi localizado no endereço declinado nos autos, que o mesmo fica, por este edital, **CITADO** para pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a sua satisfação, o débito de R\$ 31.337,58 (trinta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos) de principal, mais R\$ 6.480,03 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais e três centavos) de contribuição previdenciária, mais R\$ 189,09 (cento e oitenta e nove reais e nove centavos) de custas processuais, totalizando R\$ 38.006,70 (trinta e oito mil e seis reais e setenta centavos), atualizado até 01/02/2007. Tal providência resulta do despacho de fls. do processo supra, cujo teor é o seguinte: “Vistos, etc. ...À execução Dr. Eduardo H. B. D. Câmara - Juiz do Trabalho. O presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia/PB, localizada à Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/nº - B. Jussara, Areia/PB, considerando-se CITADO o reclamado, assim decorrido o prazo legal, vinte dias, após a data da publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitei. E, eu, Lúcio José Ferreira da Silva, Diretor de Secretaria, subscrovi.

JOSÉ FÁBIO GALVÃO
Juiz Titular

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA – PB Rua Miguel Couto, 221, Centro, João Pessoa- PB-CEP 58010770 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CPE. 00158.2007.022.13.00-0

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente Edital que fica notificado, o(a) Litisconsorte **HERBET DE MOURA CLAUDINO**, com endereço incerto e não sabido, acerca da sentença proferida nos autos **00517-2005-006-21-00-5 (6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL/RN)**, às fls. , cuja parte dispositiva é a seguinte: **DISPOSITIVO** – Nestas condições: **DECLARO** a ilegitimidade passiva do **LOVE MOTEL LTDA**. Para integrar a presente lide; No mérito, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista proposta por **MANOEL DE OLIVEIRA NUNES**, a quem se deferem os benefícios da Justiça gratuita, contra **HERBET DE MOURA CLAUDINO**, para condenar este a pagar-lhe, cinco dias após o trânsito em julgado desta decisão, os títulos de:

01 – Aviso prévio indenizado	R\$ 1.000,00
02 – 13º salário proporcional 2/12 alusivo ao ano de 2002	R\$ 166,66
03 – 13º salário 12/12 alusivo ao ano de 2003	R\$ 1.000,00
04 – 13º salário 12/12 alusivo ao ano de 2004	R\$ 1.000,00
05 – 13º salário proporcional 4/12 - 2005	R\$ 333,33
06 – Férias 2002/2003, em dobro art. 137 da CLT + 1/3	R\$ 2.666,66
07 – Férias 2003/2004, simples + 1/3	R\$ 1.333,33
08 – Férias proporcionais 5/12 + 1/3	R\$ 554,88
09 – Salário retido julho/2004 a março de 2005	R\$ 9.000,00
10 – Saldo de salário sete dias de abril de 2005	R\$ 233,33
11 – Horas extras com 100% - (122,38 domingos)	R\$ 8.157,85
Reflexos das horas extras 100% (Domingos) em:	
a) 13º salário proporcional - 4/12	R\$ 93,93
b) aviso prévio	R\$ 281,30
c) férias + 1/3	R\$ 156,26
d) FGTS + 40%	R\$ 913,68
e) Multa rescisória	R\$ 281,30
12 – Multa rescisória	R\$ 1.000,00
13 – FGTS de todo o período	R\$ 2.320,00
14 – 40% FGTS	R\$ 762,72
15 – Indenização alusiva ao Seguro - Desemprego (cinco cotas)	R\$ 1.800,00
16 – Indenização alusiva a dano material	R\$ 10.671,63
17 – Indenização alusiva a dano moral	R\$ 5.335,81
18 – multa do artigo 467 da CLT (aviso, férias e gratificação natalina proporcional)	R\$ 4.027,43
TOTAL	R\$ 53.090,10

Incidência de juros de mora, a contar do ajuizamento da presente reclamação e correção monetária nos moldes da Lei 8.177/91.

O empregador, na qualidade de contribuinte de direito, fica autorizado, por força de sub-rogação, a fazer a retenção do imposto de renda na fonte e a dedução da contribuição previdenciária devidos pelo empregado (SBDI – 1 – Orientação Jurisprudencial 228), sobre as parcelas de natureza salarial. O imposto de renda retido na fonte deverá ser recolhido na forma do art. 28 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Em relação à previdência, observe-se o disposto nos provimentos 01/96, 01 e 02/93 da Corregedoria Geral do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e lei 8.212/91 Custas pelo litisconsorte **HERBET DE MOURA CLAUDINO**, no valor de R\$ 1.061,80, calculadas sobre o valor da condenação.

INTIMEM-SE AS PARTES.

E, para constar foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado na forma da lei. **MARIA AUXILIADORA BARROS MEDEIROS RODRIGUES**
Juíza Titular.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos dois dias do mês de março do ano

de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Dorian Leite de Melo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA,subscreevo.

ANA PAULA CABRAL CAMPOS
JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 019/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Íntimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00162.2006.020.13.00.5
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE NATUBA-PB.
ADVOGADO(S): ARISTOTELES JEFERSON MARTINS CABRAL.
RECORRIDO(S): JOSE AMERICO DA SILVA.
ADVOGADO(S): VALTER DE MELO; CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA.

PROCESSO: 01798.2005.001.13.00.5
RECORRENTE(S): BANCA PARATODOS.
ADVOGADO(S): GILBERTO MAGALHAES DA SILVA.
RECORRIDO(S): LINDINALDO SILVA DOS SANTOS.
ADVOGADO(S): JOSE SILVEIRA ROSA.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00164.2006.005.13.00.1
RECORRENTE(S): SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS.
ADVOGADO(S): JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO.
RECORRIDO(S): LEANDRO DA COSTA FELIPE.
ADVOGADO(S): WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA.

PROCESSO: 00173.2006.020.13.00.5
RECORRENTE(S): GIASA - GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A.
ADVOGADO(S): JAIRO AQUINO.
RECORRIDO(S): HELIO DOMINGOS DA SILVA.
ADVOGADO(S): JAIR DE OLIVEIRA E SILVA.

PROCESSO: 00197.2006.004.13.00.5
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): ELSON RIBEIRO DE MORAIS.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00252.2006.022.13.00.9
RECORRENTE(S): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV.
ADVOGADO(S): MARILIA ALMEIDA VIEIRA.
RECORRIDO(S): CARLOS GARDEL PIMENTEL.
ADVOGADO(S): HELIO VELOSO DA CUNHA.

PROCESSO: 00314.2006.002.13.00.8
RECORRENTE(S): UNIAO FEDERAL.
ADVOGADO(S): GABRIELA FELIPE DE SOUZA - ADVOGADO DA UNIÃO, AGU/PU/PB.
RECORRIDO(S): MARCOS SERGIO DA SILVA SANTOS; ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S): VALTER DE MELO; MIGUEL DE FARIAS CASCUDO.

PROCESSO: 00514.2006.004.13.00.3
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): WALMI CAVALCANTE COSTA.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00580.2006.005.13.00.0
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO; FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL.
RECORRIDO(S): ANTONIO CARLOS GUEDES VIEIRA.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00582.2006.004.13.00.2
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): MARIA DO CARMO MEDEIROS DINIZ PIMENTEL.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00634.2006.007.13.00.0
RECORRENTE(S): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA.
RECORRIDO(S): ELIAS DE ALBUQUERQUE DIAS.
ADVOGADO(S): TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BARBOSA.

PROCESSO: 00637.2006.022.13.00.6
RECORRENTE(S): CIAN-COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA..
ADVOGADO(S): CLÁUDIO FREIRE MADRUGA.
RECORRIDO(S): MAURI BARBOSA DE SOUZA; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
ADVOGADO(S): ELIZEU DANTAS SIMÕES FERREIRA; GUTENBERG HONORATO DA SILVA.

PROCESSO: 00661.2006.004.13.00.3
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): EVANDRO JOSE PEREIRA DE MEDEIROS.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

João Pessoa, 08/03/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 020/2007

Recursos de revista DENEGADO(S)

Íntimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00083.2006.019.13.00.4
RECORRENTE(S): DORALICE RICARTE JERONIMO.
ADVOGADO(S): JOAO FERREIRA NETO.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB.
ADVOGADO(S): VANDERLY PINTO SANTANA.

PROCESSO: 00665.2006.003.13.00.5
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO; JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR.
RECORRIDO(S): ARISTOTELES CAMPOS.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00729.2006.005.13.01.3
RECORRENTE(S): COLÉGIO DÓIA (MAGALI DÓIA).
ADVOGADO(S): GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO.
RECORRIDO(S): CRISTIANE DE VERAS PESSOA.
ADVOGADO(S): MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS.

PROCESSO: 00811.2006.003.13.00.2
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS.
RECORRIDO(S): JOCIELMA KELLY DE OLIVEIRA NASCIMENTO.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00884.2006.002.13.00.8
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): MARIETA SOARES VIEIRA.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00941.2006.004.13.00.1
RECORRENTE(S): ALTAGENI RODEZIO DE ANDRADE FERREIRA.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.
RECORRIDO(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.

PROCESSO: 00951.2006.002.13.00.4
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): JOSE DE SA ROCHA.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00987.2006.022.13.00.2
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.
ADVOGADO(S): JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR.
RECORRIDO(S): MARCOS DE ANDRADE; INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.
ADVOGADO(S): PACHELLI DA ROCHA MARTINS;

PROCESSO: 01178.2002.002.13.00.0
RECORRENTE(S): SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA.
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO.
RECORRIDO(S): INALDO JOSÉ SANTOS DE ARAÚJO.
ADVOGADO(S): JOSÉ FERREIRA MARQUES.

PROCESSO: 01336.2005.010.13.00.9
RECORRENTE(S): JOSE WELLIGTON DE ALCANTARA AZEVEDO.
ADVOGADO(S): MARCIA CARLOS DE SOUZA.
RECORRIDO(S): ESTADO DA PARAIBA.
ADVOGADO(S): CHARLES CRUZ BARBOSA.

PROCESSO: 01621.2005.007.13.00.7
RECORRENTE(S): ELINALDA LOPES FIUZA FERREIRA.
ADVOGADO(S): DANIEL DALONIO VILAR FILHO; ISABEL CRISTINA XIMENES CARNEIRO DA CUNHA.
RECORRIDO(S): S E DA SILVA MACEDO E CIA LTDA.
ADVOGADO(S): ARTHUR DA GAMA FRANÇA; SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL; MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ.

PROCESSO: 01706.2005.022.13.00.8
RECORRENTE(S): UNIAO FEDERAL.
ADVOGADO(S): GABRIEL FELIPE DE SOUZA.
RECORRIDO(S): CARLOS GILVANDRO BATISTA DA SILVA; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS - PB.
ADVOGADO(S): EUDESIO GOMES DA SILVA; GUTENBERG HONORATO DA SILVA; JOSE AMARILDO DE SOUZA.

PROCESSO: 01957.2005.004.13.00.0
RECORRENTE(S): ALCEMIR ANTONIO LISBOA DE CARVALHO.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.
RECORRIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.

PROCESSO: 01957.2005.004.13.00.0
RECORRENTE(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A.
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO.
RECORRIDO(S): ALCEMIR ANTONIO LISBOA DE CARVALHO.
ADVOGADO(S): ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.

João Pessoa, 08/03/2007

VIVIANE FARIAS FRANCA
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00655.2006.022.13.00-8Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: STINCONDE-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA Advogados do Recorrente: HERATOSTENES SANTOS OLIVEIRA - VALTER DE MELO - LEOPOLDO MARQUES D'ASSUNCAO - CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUSA
Recorrido: FTI/PB-FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA Advogado do Recorrido: CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO

E M E N T A: CELEBRAÇÃO DE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. REGISTRO SINDICAL. EXIGÊNCIA LEGAL. IMPRESCINDIBILIDADE. É imprescindível a emissão do registro sindical pelo Ministério do Trabalho e Emprego para que a Entidade Sindical possua personalidade para representar a categoria profissional, nos termos da IN nº 01/2004. Recurso desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 02246.2006.000.13.00-9Mandado de Segurança

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Impetrante: GEOKLOCK GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

Advogado do Impetrante: HERNANI KRONGOLD
Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA VARA DE PATOS - PB)
Litisconsorte: MANOEL CLEMENTINO DA SILVA
E M E N T A: MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO. Quando o ato impugnado através do *mandamus* não se reveste de ilegalidade e não se caracteriza por atingir direito líquido e certo do impetrante, merece ser denegada a segurança.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, por unanimidade, denegar a segurança. Custas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01083.2006.005.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado do Recorrente: FABIO ANTERIO FERNANDES
Recorrido: EDVALDO GOMES SOBRINHO
Advogado do Recorrido: MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES

E M E N T A: DANOS MORAIS E MATERIAS. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE. FIXAÇÃO DO *QUANTUM*. Para que o empregado tenha o dano moral ressarcido, é imprescindível a prova não só da existência do prejuízo, como também que este decorreu de ato lesivo do empregador e a este possa ser imputada a responsabilidade pela indenização. *In casu*, presentes tais requisitos, confirma-se a responsabilização da empresa, sendo imperioso, porém, reduzir o *quantum* da indenização por danos morais, de acordo com a realidade dos autos. Recurso patronal parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; MÉRITO: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Edvaldo de Andrade, Vicente Vanderlei Nogueira de Brito e Carlos Coelho de Miranda Freire que reduziam a referida indenização para R\$ 25.000,00. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00898.2004.008.13.01-0 Ai em AP

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: VIACAO ITAPEMIRIM S/A
Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE V. TRAJANO

Agravados: SEVERINO ALEIXO DA SILVA - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogados dos Agravados: IJAI NOBREGA DE LIMA - ANASTACIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM
E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS. INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de traslado de peças essenciais, que obrigatoriamente deveriam instruir a inicial, implica a impossibilidade de se conhecer do Agravado de Instrumento, por inobservância de formalidades legais, em especial às previstas no art. 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento por

deficiência em sua formação, arguida por Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Relator do feito. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 02088.2006.000.13.00-7Ação Rescisória

Procedência: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Autor: SILVIA LEONCIO DE MEDEIROS NAPOLES
Advogado do Autor: RINALDO BARBOSA DE MELO
Réu: URBEMA - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO DA BORBOREMA

Advogado do Réu: JULIO CESAR DE FARIAS LIRA
E M E N T A: AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA PROFERIDA POR JUIZO INCOMPETENTE. INOCORRÊNCIA. Não é passível de desconstituição a sentença mediante a qual o Juízo do Trabalho se imiscui no mérito da ação e julga impropedentes os pedidos de natureza trabalhista formulados por detentor de cargo comissionado, submetido a regras administrativas. O julgamento de tal jaez decorre da aplicação da teoria abstrata do direito de agir, cabendo à Justiça do Trabalho, e somente a ela, dizer se o postulante tem ou não direito às verbas pleiteadas. Ação rescisória julgada impropedente, por não se configurar a alegada hipótese de julgamento proferido por Órgão Jurisdicional incompetente, prevista no art. 485, inciso II, do Código de Processo Civil.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, julgar impropedente a ação rescisória ajuizada por SILVIA LEONCIO DE MEDEIROS NAPOLES em face da URBEMA - EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DA BORBOREMA. Custas pela autora, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, dispensadas. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01922.2005.003.13.01-8 Ai em RO

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: TRANSVIVA SERVIÇOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENSIVA LTDA

Advogado do Agravante: RAULINO MARACAÇA COUTINHO FILHO
Agravados: JOVANI GOMES PEREIRA - LINDEMBERG LUCAS DE SOUZA - VALBERTO SOARES DA SILVA - WILLIAMS JOSE SOARES DA SILVA - JOSE ORLANDO IDELFONSO DA SILVA - GERMANO JOSE DE ARAUJO - NICODEMOS FERREIRA DE LIMA

Advogado dos Agravados: PEDRO REGINALDO GOMES

E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇAS ESSENCIAIS. INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de traslado de peças essenciais, que obrigatoriamente deveriam instruir a inicial do recurso, implica a impossibilidade de se conhecer do Agravado de Instrumento, por inobservância de formalidades legais, em especial às previstas no art. 897, § 5º, I, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento por deficiência em sua formação arguida pelos agravados, em contra-razões. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00129.2001.004.13.00-1Agravado de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Agravante: ZELIA ALENCAR DO AMARAL (COLEGIO PIO XI)

Advogados dos Agravantes: JOSE MARIO PORTO JUNIOR - FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - NADJA MORGANA LACERDA DE MIRANDA

Advogados dos Agravados: HELIO ALMEIDA DINIZ - LUCIANA PEREIRA ALMEIRA DINIZ - IJAI NOBREGA DE LIMA

E M E N T A: EXECUÇÃO. PENHORA DE DINHEIRO. INOCORRÊNCIA DE AFRONTA AO ART. 620 DO CPC. Em sendo definitiva a execução, a penhora efetivada sobre crédito existente em conta bancária da executada afigura-se plenamente lícita. O dinheiro compõe o patrimônio do devedor, e, como tal, está apto a responder por suas obrigações, nos termos preconizados pelos arts. 591 e 655 do Código de Processo Civil. Na hipótese, incensurável se mostra o procedimento adotado pelo Juízo *a quo* no curso da execução, que, mediante a utilização do sistema Bacen-Jud, culminou na apreensão de numerário destinado a fazer face ao pagamento dos créditos trabalhista e previdenciário. Impossível cogitar-se em violação do art. 620 do Diploma Processual Civil, eis que não evidenciado que a constrição representa o maior ônus que a devedora possa suportar.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Petição. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00591.2006.022.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

Prolator(a): JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: RONILDO LUIZ DAMASCENO
Advogado do Recorrente: ROBSON DE PAULA MAIA
Recorridos: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA - BANCO BRADESCO S.A.
Advogados dos Recorridos: MARIA CHRISTIANY

QUEIROZ - RENATA LILIANE TYRRASCH DE ALMEIDA

E M E N T A: TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. EMPRESA DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES. CONFERÊNCIA DE NUMERÁRIO. ATIVIDADE BANCÁRIA. DESCARACTERIZAÇÃO. Afigura-se lícito, não infringindo qualquer regra do direito do trabalho, o contrato de prestação de serviços celebrado entre instituição financeira e empresa para transporte e vigilância de valores. Neste caso, a simples conferência e separação de cédulas e moedas não pode nem deve ser vista como atividade bancária, mormente se o empregado realiza este serviço para diversos tomadores, no estabelecimento da empresa de vigilância e com o único objetivo de controlar o montante transportado.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, Presidente, negar provimento ao recurso, vencidos Suas Excelências os Senhores Juizes Wolney de Macedo Cordeiro, Relator do feito, e Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Revisor do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade, que lhe davam provimento parcial, para julgar procedente em parte o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por RONILDO LUIZ DAMASCENO (reclamante) em face da NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA e do BANCO BRADESCO S/A (reclamados), condenando estes solidariamente a pagarem ao reclamante, após o trânsito em julgado desta decisão, os seguintes títulos: horas extras do período não prescrito e seus reflexos sobre férias, 13ºs salários, aviso prévio, FGTS e repouso semanal remunerado; auxílio refeição e o auxílio cesta alimentação, a serem apurados em liquidação de sentença. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007 .

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 05 de março de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00275.2006.003.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrentes/Recorridos: CLINICA DOM RODRIGO LTDA - GENILDA MARIA DAS NEVES Advogados dos Recorrentes/Recorridos: NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO - BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO - MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA

E M E N T A: DANO MORAL. SEARA TRABALHISTA. PRESCRIÇÃO (CF, ART. 7º, XXIX). Em se tratando de dano moral decorrente de relação de trabalho, o empregado terá dois anos, após a extinção do contrato laboral, para ajuizar a ação visando o pagamento da respectiva indenização. Entretanto, uma vez observado o prazo prescricional bienal, passa-se a aplicar o quinquenal, tudo na forma do estabelecido no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. A fixação do valor da indenização por dano moral obedecerá a critérios como a extensão do fato, a intensidade do ato ilícito, o prolongamento temporal, os antecedentes do agente, a situação econômica das partes e a razoabilidade, de modo a compensar, da forma mais justa, o abalo causado à honra da vítima pelo ato faltoso. Afigurando-se condizente o valor estipulado pelo Juízo de origem, impõe-se a sua manutenção, eis que ajustado aos parâmetros acima apontados. Recursos desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a prescrição prevista no § 3º, V, Artigo 206 do Código Civil; Mérito: RECURSO DA RECLAMADA - por maioria, negar provimento ao recurso, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juizes Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe davam provimento parcial apenas para excluir da condenação a indenização por dano moral, vencidas as Suas Excelências as Senhoras Juízas Relatora e Revisora, que davam provimento parcial ao recurso para determinar a exclusão do item “d” da sentença revisanda concernente às horas extras e seus reflexos deferidas a título de indenização legal pela ausência de intervalo intrajornada, bem como a concessão da dobra legal pelo trabalho realizado em domingos e feriados; RECURSO DA RECLAMANTE: por maioria, negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, que davam provimento ao recurso para deferir à reclamante uma indenização de R\$ 8.440,00, correspondente à vinte vezes o valor da sua última remuneração. João Pessoa, 31 de janeiro de 2007.

PROC. NU.: 00240.2002.017.13.00-5Agravamento de Petição

Procedência: Vara do Trabalho de Cajazeiras Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogado do Agravante: RODRIGO GURJAO DE CARVALHO Agravado: MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS - PB Advogado do Agravado: IRANILTON TRAJANO DA SILVA

E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. DÉBITO PREVIDENCIÁRIO. PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO PERANTE O INSS. PROVA INSUFICIENTE. Em se tratando da concessão de parcelamento ou amortização do débito previdenciário na seara administrativa, o devedor deverá juntar aos autos documentação comprobatória da regularidade dessa situação, de modo a trazer convicção e certeza de que a dívida previdenciária objeto da execução em curso esteja contemplada no referido ajuste. Não existindo nos autos essa prova robusta, incabível se mostra o intento do executado no sentido de obter a suspensão do processo de cobrança judicial até o integral cumprimento do termo de amortização. Recurso provido, a fim de que, reformada a decisão de primeira instância, seja dado normal prosseguimento à execução do débito previdenciário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando a sentença, determinar o normal prosseguimento da execução do débito previdenciário. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00073.2006.003.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargantes: ANA ROSA PENNAFORT BARBOSA DE OLIVEIRA - ANGELA MARIA DE SARMENTO QUEIROGA - DAVID PITCH - MARIZE LOPES DE OLIVEIRA

Advogado do Embargante: ISABELLA DE ANDRADE PEREIRA

Embargado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Embargado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. Não merecem ser conhecidos embargos declaratórios apresentados fora do prazo de cinco dias previsto no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos Embargos de Declaração por intempestividade. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00511.2006.003.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Embargante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Embargado: IDES FERREIRA DOS SANTOS Advogado do Embargado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT

E M E N T A: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Não havendo no acórdão as omissões alegadas pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por escopo unicamente prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01913.2005.005.13.00-7Agravamento de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: ATACADAO SB-COMERCIO DE UTILIDADES E DECORAÇÃO LTDA

Advogados do Agravante: DANIEL LUCENA BRITO - MANUELA ZACCARA SABINO - MAURICIO LUCENA BRITO

Agravado: JOCELIO GOMES DA SILVA Advogado do Agravado: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA

E M E N T A: CÁLCULOS ELABORADOS NA SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Elaborados os cálculos na sentença, qualquer impugnação que se entenda cabível deve ser manifestada através de recurso ordinário, eis que pertinente à fase de conhecimento, sendo incabível discuti-los na fase de execução, ante os efeitos da preclusão. Agravamento de Petição a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravamento de Petição por ausência de preparo, argüida pelo exequente; MÉRITO - por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Petição. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01044.2006.002.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Prolator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: FRANCISCO DANTAS Advogados do Recorrido: DANIELLI GOMES DE ABRANTES DANTAS - ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS

E M E N T A: ISONOMIA SALARIAL. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. ART. 461 DA CLT. INAPLICABILIDADE. Tratando-se de pedido fundado em ato de natureza discriminatória, não se aplica ao caso concreto o disposto no art. 461 consolidado, que pressupõe o exer-

cício de idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tampouco se cogita da aplicação da Súmula nº 6 do C. Tribunal Superior do Trabalho, eis que a hipótese não se enquadra em nenhuma daquelas previstas na jurisprudência consolidada em referência. A proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão (CF, art. 7º, XXX, XXXI e XXXII) tem em vista motivação de ordem sexual, de idade, cor ou estado civil, trabalhador portador de deficiência, bem como trabalho manual, técnico e intelectual ou profissionais respectivos. Ademais, a Carta Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e VI, apenas prevê o que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, traçando metas de forma programática, que não impõem à empresa, desde que observadas as normas legais e os patamares previstos em sua estrutura organizacional, a obrigatoriedade de pagar a todos os seus empregados, de forma indiscriminada, salários de igual valor. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento ao recurso, para julgar improcedente a reclamação, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Relator do feito, e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire, que lhe negavam provimento, mantendo a sentença por outros fundamentos. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01892.2005.003.13.00-7Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Embargante: EDELSON RONDON E SILVA Advogado do Embargante: EVANDRO JOSE BARBOSA Embargado: PONTO D COMUNICAÇÃO INTERATIVA LTDA

Advogados do Embargado: SYLVIO TORRES FILHO - IZABELLE DE CARVALHO TROCOLI

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. Mesmo nos embargos declaratórios com fim de prequestionamento, deve-se observar os lindes traçados no artigo 535 do CPC. A pretensão de prequestionamento, não há que se admitir, por ser juridicamente impossível, o manuseio dos embargos de declaração com o propósito de rediscutir a lide.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do(a) Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procurador FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00711.2006.022.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Embargante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Embargados: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS - LINDALVA FERREIRA GODOI Advogados dos Embargados: PACHECO DA ROCHA MARTINS - IJAI NOBREGA DE LIMA

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 535 DO CPC. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CONSQUÊNCIA DO JULGAMENTO DA LIDE. Não havendo no acórdão embargado omissão, contradição ou obscuridade, há que se rejeitar os embargos de declaração. O prequestionamento, enquanto inafastável requisito constitucional de admissibilidade recursal, surge como consequência natural do julgamento da ação, de acordo com o princípio do dispositivo e do livre convencimento fundamentado pelo magistrado (art. 131 do CPC). Embargos rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00675.2006.022.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Recorrido: MARIA LUCIA LYRA DE ALMEIDA Advogado do Recorrido: PACHECO DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: ECONOMIÁRIO. § 2º DO ART. 224 DA CLT. CARGO DE CONFIANÇA. NÃO CONFIGURAÇÃO. JORNADA DE 6 HORAS. REFLEXOS SOBRE OS TÍTULOS EXPRESSAMENTE INDICADOS NA EXORDIAL. Para a configuração do cargo de confiança de bancário, não basta o pagamento de gratificação de função, devendo o empregador comprovar a atribuição ao empregado de parcela do poder de mando e direção dos serviços. Não configurada tal hipótese, são devidas como extraordinárias a sétima e oitava horas laboradas, no percentual de 50%, e seus reflexos sobre as verbas salariais e FGTS. Recurso não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00224.2006.009.13.00-1Agravamento de Petição

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande

Relator(a): JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) Advogado do Agravante: AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES (PROCURADOR)

Agravado: MARIA SALETE SOUSA

E M E N T A: EXECUÇÃO FISCAL DE VALOR INFERIOR AO LIMITE LEGAL. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO DO PROCESSO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. A Portaria nº 49/2004, editada pelo Ministério da Fazenda, não autoriza o Juiz a extinguir, de ofício, as execuções fiscais que não excedam o limite de R\$ 10.000,00. O que a norma impõe, em seu art. 5º, é que os procedimentos já encetados pela entidade administrativa possam constituir objeto de valoração da Procuradoria da Fazenda, a qual compete deliberar sobre o interesse em ajuizar ou não a demanda de menor vulto perante o Judiciário, observados os critérios de eficiência, economicidade, praticidade e as peculiaridades regionais. Ademais, para as ações judiciais já em curso, o art. 20 da Lei 10.522/2002 prevê a possibilidade de o processo ser arquivado provisoriamente, caso assim o requeira o Procurador. Sendo este o caso dos autos, convém reformar a decisão extintiva da execução, prolatada pelo Juízo a quo, determinando-se o arquivamento do feito sem baixa na distribuição, nos termos da lei. Agravamento de Petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao agravo de petição para, reformando a sentença, determinar o arquivamento dos presentes autos de execução fiscal, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, *caput*, da Lei nº 10.522/2002. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 05 de março 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA

Subsecretário do Tribunal Pleno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01018.2006.022.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Recorridos: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS - ELZA MARIA CAVALCANTI MACHADO Advogados dos Recorridos: PACHECO DA ROCHA MARTINS - IJAI NOBREGA DE LIMA

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER SALARIAL. REFLEXOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Nos termos do art. 458 da CLT e Súmula 241 do TST, o auxílio-alimentação, habitualmente fornecido ao empregado por força do contrato de trabalho, tem nítido caráter remuneratório, sendo devidos, portanto, os seus reflexos sobre as parcelas decorrentes do pacto. Recurso a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juizes Ana Maria Ferreira Madruga e Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00261.2006.024.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: LUIZ BERNARDO DA SILVA JUNIOR Advogado do Recorrente: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Recorrido: BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogado do Recorrido: LUCIANA COSTA ARTEIRO

E M E N T A: ASSÉDIO MORAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO INCABÍVEL. Não demonstrada nos autos a existência de conduta do empregador capaz de afetar o patrimônio ideal do empregado, não há como configurar o dano moral, de modo a justificar a indenização prevista nos artigos 5º, inciso X, da Constituição Federal, e 927 do Código Civil. RESCISÃO INDIRETA. JUSTA CAUSA. IMEDIATIDADE - A justa causa, tanto para o empregador quanto para o empregado, há de consistir em uma reação imediata à falta, sob pena de configurar-se o perdão tácito, que afasta definitivamente a caracterização do justo motivo. Recurso desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões, por intempestivas, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00945.2006.008.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Recorrente: EDVALDO MACEDO DE SOUZA Advogado do Recorrente: FRANCISCO EUDO BRASILEIRO

Recorrido: CERAMICA JARDIM LTDA Advogado do Recorrido: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR

E M E N T A: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A OUTRA PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA QUE NÃO A RECLAMADA. FATO CONFESSADO PELO RECLAMANTE E RATIFICADO POR SUA TESTEMUNHA. RECONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Como regra geral, compete ao reclamante o encargo de demonstrar a existência dos requisitos caracterizadores da relação empregatícia, a teor do que estabelece o art. 818 da CLT. Inverte-se o ônus, porém, se o reclamado, mesmo negando a vinculação de emprego, admite que a prestação de serviços dera-se sob forma diversa da inicialmente informada (CPC, art. 333, inciso II). Na hipótese, constatadas fortes contradições entre as declarações iniciais e aquelas prestadas por ocasião dos depoimentos do demandante e de sua testemunha, e considerando a confissão do próprio autor de que nunca trabalhou para a empresa-ré, não há, diante do contexto dos autos e da prova testemunhal produzida, como acolher os frágeis argumentos autoraís, em detrimento das seguras e comprovadas afirmações da demandada, não obstante estar representada por preposto não pertencente ao seu quadro de empregados (Contador autônomo). Recurso desprovido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01030.2006.002.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR
Recorrido: WALMI CAVALCANTE COSTA
Advogado do Recorrido: PACHELLI DA ROCHA MARTINS

E M E N T A: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CARÁTER SALARIAL. REFLEXOS. DESPROVIMENTO. Nos termos do art. 458 da CLT e Súmula 241 do TST, o auxílio-alimentação, habitualmente fornecido ao empregado por força do contrato de trabalho, tem nítido caráter remuneratório, sendo devidos, portanto, os seus reflexos sobre as parcelas decorrentes do pacto. Recurso a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00456.2004.022.13.00-8Agravamento de Petição

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Agravante: MARCOS AUGUSTO DE ARAUJO-ME
Advogado do Agravante: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA
Agravado: WANDERCLAUDIO DE FRANÇA FERREIRA

Advogado do Agravado: ARIEL DE FARIAS FILHO
E M E N T A: AGRAVO DE PETIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. DESERÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. A inexistência de depósito ou de penhora sobre bem que garanta a satisfação da totalidade do valor da execução conduz ao não-conhecimento do recurso, em face da deserção operada. *In casu*, a exigência de complementação do depósito se deve ao fato de que, além de nenhum ter sido feito, os bens penhorados, avaliados em R\$ 6.850,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta reais) e arrematados por R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), não cobrem o valor da execução (R\$ 20.673,91), atualizado até 31.05.2006, o que contraria o previsto no item IV, alíneas "c" e "d", da Instrução Normativa nº 3 e itens I e II da Súmula 128, ambas do TST. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravamento de Petição por deserção, arquivada por Sua Excelência o Senhor Juiz Francisco de Assis Carvalho e Silva, Relator do feito. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00268.2006.004.13.00-0Agravamento Regimental

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: MANOEL ELIAS DE SOUTO
Advogado do Agravante: CELSO FERNANDES JUNIOR
Agravado: JUIZ RELATOR (DO PROC. 268.2006.004.13.00-0)
E M E N T A: INSTRUMENTO DE MANDATO. REGULARIZAÇÃO. FASE RECURSAL. INOPORTUNIDADE. A teor da Súmula nº 383 do Colendo TST, não se aplica o disposto no CPC, art. 13, por ocasião da fase recursal. Assim, não havendo o advogado subscritor do recurso ordinário, a que se negou seguimento, praticado na fase de conhecimento qualquer ato de forma a regularizar a representação, tampouco estando caracterizada a figura do mandato tácito, consentânea é a decisão pelo não-conhecimento do recurso, por irregularidade de representação. Agravamento a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. João Pessoa, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00418.2006.008.13.00-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado do Embargante: FABIO ANTERIO FERNANDES
Embargado: NEILSON SALES DE CALDAS LINS
Advogado do Embargado: MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES
E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. A contradição passível de correção mediante embargos é aquela observada na fundamentação ou na conclusão da decisão, ou mesmo entre uma e outra, não configurando tal vício a divergência com texto legal ou jurisprudencial. Por sua vez, a omissão diz respeito a ponto que o juiz ou o tribunal estava obrigado a abordar e não o fez. *In casu*, verificando-se a inexistência de qualquer dos vícios capitulados no CPC, art. 535, e na CLT, art. 897-A, rejeitam-se os embargos de declaração. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 15 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01104.2004.004.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado do Embargante: FABIOLA FREITAS E SOUZA
Embargado: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO
Advogado do Embargado: RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR

E M E N T A: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. REJEIÇÃO. Impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios quando se constata que a pretensão do embargante é apenas ver reprecada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável. Não revelando o Acórdão embargado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, os embargos devem ser rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 01787.2005.006.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: C&A MODAS LTDA
Advogado do Recorrente: MAYKEL BRUNO GUANABARA LIRA CAMPOS
Recorrido: JOAO LUIZ ALBUQUERQUE BASTO
Advogado do Recorrido: MAURICIO MARQUES DE LUCENA

E M E N T A: CARGO DE CONFIANÇA. HIPÓTESE CONTEMPLADA NO ART. 62, II, DA CLT. NÃO CONFIGURAÇÃO. Restando demonstrado nos autos, através da prova oral produzida, que o empregado ocupante de suposto cargo de confiança, não detinha poderes de gestão ou mando, estando suas decisões subordinadas ao crivo do gerente geral da empresa, não há que se falar em configuração da hipótese contemplada no art. 62, II, da CLT. Recurso não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2007.

PROC. NU.: 00990.2006.006.13.00-7Recurso Ordinário

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator(a): JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA
Advogado do Recorrente: MARIA CHRISTIANY QUEIROZ
Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA VIRGINIO DA SILVA
Advogado do Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA
E M E N T A: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE CONFIGURADA. Em relação à indenização por danos morais, há um entendimento unânime na doutrina e jurisprudência pátrias atuais, no sentido de que, em tais hipóteses, tal encargo deve se revestir de um maior cuidado, principalmente quanto à responsabilidade do empregador pela atitude que causou infortúnios ao obreiro, com o fito de se tentar evitar novas práticas de mesmo *jaez*. É, com amparo nesse fato, que se deve arbitrar o valor da indenização, vez que, a irrisão no arbitramento do montante necessário à reparação do dano moral implicaria rarefação do intuito inibitório que se atribui à condenação relativa à reparação dos danos morais experimentados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para, nos termos do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor que foi encampado por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, reduzir a condenação em indenização por danos morais para R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), contra o voto de Sua Excelência Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que lhe dava provimento para julgar improcedente a reclamação. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2007.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que

preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 06 de março de 2007.

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA
Subsecretário do Tribunal Pleno

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

PAUTA Nº 09/2007

Foram incluídos em pauta os seguintes processos:

Processos: RCDJE nº: 4555 - Classe 15. (Em segundo de justiça)

Procedência: Paraíba - Monteiro - 29ª Zona Eleitoral. Relator: Exmº Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. Revisor: Exmº Juiz Nadir Leopoldo Valengo. Assunto: Recurso contra decisão do Juiz da 29ª Zona Eleitoral que julgou improcedente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, nos termos do art. 14, § 10, da C.F., c/c a Lei 64/90. Recorrente(s): J. H. S. e C. F. P. S., por seu representante legal. Advogado(s): Drs. Carlos André Guerra Saraiva Bezerra e Micheline Silvestre Henrique. Recorrido(s): M. L. A. C. e S. C. J. e C. O. M. P. V., por seu representante legal. Advogado(s): Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes.

Processos: RCDJE nº: 4626 - Classe 15. (Em segundo de justiça)

Procedência: Paraíba - Junco do Seridó - 26ª Zona Eleitoral (Santa Luzia). Relator: Exmº Juiz Alexandre Targino Gomes Falcão. Revisor: Exmº Juiz José Tarcizio Fernandes. Assunto: Recurso contra decisão do Juiz da 26ª Zona Eleitoral que julgou improcedente Ação de Impugnação de Mandato Eletivo. Recorrente(s): C. O. F. T., por seu representante legal. Advogado(s): Dr. Onofre Roberto Nóbrega Fernandes. Recorrido(s): O. B. G. F. e C. S. M. Advogado(s): Dr. Fábio Aurélio Bulcão.

Secretaria Judiciária, 07 de março de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA

Chefe da Seção de Registros e Publicações
VISTO:

ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS
Coordenadora de Registro e Informações Processuais
RANULFO LACET VIEGAS DE ARAÚJO
Secretário Judiciário - TRE/PB

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Corregedoria Regional Eleitoral

Seção de Processos Específicos/SEPE

Representação Eleitoral nº 278, Classe 21

Relator: o Exmo. Corregedor Regional Eleitoral, Dr. Alexandre Targino Gomes Falcão
D E S P A C H O

Abra-se o volume II ao processo, certificando nos autos o encerramento do volume I. Designo o dia 29 de março, pelas 08:00 horas, na sala de audiências da Corregedoria Regional Eleitoral, localizada no edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 245 e 276, que deverão comparecer independentemente de intimação¹.

Intime-se pessoalmente nos autos o representante do Ministério Público Eleitoral para acompanhar a ação, em todos os seus termos.

Intimem-se os advogados dos investigados, mediante publicação no Diário da Justiça, para conhecimento.

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007.
ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO
Corregedor Regional Eleitoral
Seção de Processos Específicos da Corregedoria Regional Eleitoral da Paraíba. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2007.

RENATO CÉSAR CARNEIRO

Chefe da Seção

(Footnotes)

¹ De acordo com o art. 22, V da Lei Complementar nº 64/90, que tem a seguinte redação:

Art. 22.....
V

– findo o prazo da notificação, com ou sem defesa, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias para inquirição, em uma só assentada, de testemunhas arroladas pelo representante e pelo representado, até o máximo de 6 (seis) para cada um, as quais comparecerão independentemente de intimação. "

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO Nº 4.600/2007

PROCESSO: RCDJE nº 4524 – Classe 15.
PROCEDÊNCIA: São João do Cariri – 22ª Zona Eleitoral - Paraíba.

RELATOR: Exm.º Juiz José Tarcizio Fernandes.
ASSUNTO: Recursos contra decisão do Juiz da 22ª Zona Eleitoral que julgou procedente, em parte, Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
1ºs RECORRENTES: José Carlos Vidal e José Martinho Cândido Castro.
ADVOGADOS: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Klebert Marques de França, Emerson Dario Correia Lima.
2º RECORRENTE: Coligação "Por Amor a Gurjão", por seu representante legal.
ADVOGADO: Dr. Daniel Dalóquio Vilar Filho.

1ª RECORRIDA: Coligação " Por Amor a Gurjão", por seu representante legal.

ADVOGADOS: Dr. Daniel Dalóquio Vilar Filho.

2ºs RECORRIDOS: José Carlos Vidal e José Martinho Cândido Castro, Coligação "Unidos por Gurjão".

ADVOGADOS: Drs. Johnson Gonçalves de Abrantes, Newton Nobel Sobreira Vita, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Klebert Marques de França e Emerson Dario Correia Lima.

REPRESENTAÇÃO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ABUSO DO PODER ECONÔMICO E DE AUTORIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PROPAGANDA IRREGULAR. RECURSO. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. NO MÉRITO, NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. APLICAÇÃO DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA DIVERSA. PRÉVIO CONHECIMENTO AUSENTE. PROVIMENTO DO PRIMEIRO RECURSO E DESPROVIMENTO DO SEGUNDO.

É possível a cassação de mandato eletivo, em sede de ação de investigação judicial eleitoral, julgada após as eleições, quando nela se investiga, além de outros supostos ilícitos, conduta vedada.

O depoimento de uma única testemunha – filiada a partido adversário – não possui idoneidade e força suficientes para comprovar abuso de poder econômico, nem de autoridade.

Para a aplicação de penalidade de multa por propaganda irregular é imprescindível a comprovação da autoria da conduta ou de que o beneficiário dela teve prévio conhecimento. Ausentes esses requisitos, impõe-se a absolvição.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **A C O R D A** o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em prolatar a seguinte DECISÃO: **"PRELIMINAR REJEITADA. UNÂNIME. AUSENTE O DES. PRESIDENTE. AVERBOU SUSPEIÇÃO O DES. VICE-PRESIDENTE, TENDO PRESIDIDO O JULGAMENTO A JUÍZA HELENA FIALHO, QUE VOTOU PARA COMPOR O QUORUM. DA TRIBUNA, O ADV. EDWARD ABRANTES"**.

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, em 08 de fevereiro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2007.

ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA
Chefe da Seção de Registros e Publicações
Visto: **ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**
Coordenadora da CRIP/TRE/PB

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000150-3/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013026-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SILVIO FERREIRA DOS SANTOS BRITO

DEVENDOR(ES): SILVIO FERREIRA DOS SANTOS BRITO (CPF/CNPJ:510.454.271-87).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.386,54 (atualizada até 29/08/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 1 05 001111-05**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000151-8/2007

PROCESSO Nº: 2004.82.00.000799-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PERNAMBUCO REPRESENTACOES LTDA e outro

DEVENDOR(ES): PERNAMBUCO REPRESENTACOES LTDA (CPF/CNPJ:02.814.299/0001-43). RUI AZEVEDO LOUREIRO (CPF/CNPJ:136.636.074-53).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 11.286,28 (atualizada até 29/12/03)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIAS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000152-2/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014205-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
EXECUTADO: VANDELÚCIA BATISTA DA SILVA
DEVEDOR(ES): VANDELÚCIA BATISTA DA SILVA (CGC/CEI):13.076.01676.1-1.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 65,77 (atualizada até 06/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB000055002**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIAS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000153-7/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014218-5

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
EXECUTADO: VICENTE FERRER DE AQUINO
DEVEDOR(ES): VICENTE FERRER DE AQUINO (CGC/CEI):13.076.01892.1-2.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 795,67 (atualizada até 04/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB000052336**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIAS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000154-1/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012959-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA

DEVEDOR(ES): FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA (CPF/CNPJ:041.929.804-52).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 20.285,94 (atualizada até 29/08/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42105000383-43**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIAS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000155-6/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014221-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
EXECUTADO: GENILDO SANTOS DA NÓBREGA
DEVEDOR(ES): GENILDO SANTOS DA NÓBREGA (CGC/CEI):13.076.05519.2-5.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 689,43 (atualizada até 06/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB000052206**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIAS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000156-0/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.014240-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - PGFN
EXECUTADO: FLÁVIO COLAÇO CHAVES
DEVEDOR(ES): FLÁVIO COLAÇO CHAVES (CGC/CEI):13.033.00150.6-7.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 402,12 (atualizada até 06/10/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a

execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº FGPB000054234**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES PENAIAS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000157-5/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008103-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: NC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): NC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (CPF/CNPJ:00.753.903/0001-43).

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 59.044,70 (atualizada até 14/03/05)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 04 000857-20, 42 6 04 004001-01, 42 6 04 004002-92, 42 7 04 000507-87**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 01 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000047-0/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/02/2007
PROCESSO 2005.82.01.005781-6 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO** DA **DA**
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI
EXECUTADO: JOCELITO RODRIGUES ALVES
CITAÇÃO DE JOCELITO RODRIGUES ALVES – 237.375.224-72
NATUREZA DA DÍVIDA ANUIDADE/MULTA
CDA 0011803/2004, 001106/2004, 002634/2004, 001202/2004

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.316,69 (Dois mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000048-5/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/02/2007
PROCESSO 2004.82.01.005428-8 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CPL COLEGIO PROJECCAO LTDA e outro

CITAÇÃO DECPL COLÉGIO PROJECÇÃO LTDA, CNPJ: 12.919.007/0001-90, em sua representante legal, Sra. SUÊNIA MARIA JATOBÁ BRANDÃO, bem como da mesma na qualidade de co-responsável pelo débito, CPF: 489.930.844-15

NATUREZA DA DÍVIDA AIRPJ
CDA 4220400077115, 4260400305389, 4260400305460, 4260400348002, 4270400039546
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 30.955,07 (Trinta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos, em 21/02/2006), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000049-0/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/02/2007
PROCESSO 00.0013224-1 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ELETROMETALURGICA SOLITO IND E COM E REPRESENTACOES LTDA
INTIMAÇÃO DE ELETROMETALURGICA SOLITO INDUSTRIAL, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – CNPJ: 24.109.514/0001-48, em seu representante legal
CDA 42591000328

FINALIDADE: Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Vistos, etc. De acordo com o art. 114, inc. VII, da Emenda Constitucional nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho". O caso concreto se enquadra em tal contexto, havendo, pois, de obedecer -se ao comando constitucional citado. Por outro lado, determina o art. 87 do CPC: "Art. 87. Determina-se a competência no momento em que a ação é proposta. São irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o órgão judiciário ou alterarem a competência em razão da matéria ou da hierarquia." Desse modo, a declaração de incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito é medida que se impõe para determinar a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na Distribuição.".

De ordem do MM. Juiz Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000051-7/2007
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 28/02/2007
PROCESSO 2002.82.01.003080-9 **APENSOS**
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARIA SANDRA SILVA LIMA e outro
CITAÇÃO DE Maria Sandra Silva Lima – CNPJ: 41.209.347/0001-26 e CPF: 841.188.904-10

NATUREZA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA
CDA 422020006-15, 4270200004-68
Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 298.649,36 (Duzentos e noventa e oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

